

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN SEI Nº 6865 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS SOLICITAÇÕES DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM E TRASLADOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS EM VIAGEM A SERVIÇO DE REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-150016/129467/2025, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 5.427 de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a concessão de diárias e cotas de traslado, a servidores públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem a serviço, e dá outras providências;
- a Resolução SECCG nº. 59 de 30 de agosto de 2019, que estabelece os formulários de solicitação de diárias e cotas de traslado e de cálculo de diárias, de viagens dos servidores públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem a serviço e, que a “Solicitação de diárias e cotas de traslado” e “Relatório de Viagem”, estão definidos nos Anexos I e III;
- o “Comunicado” nº 78206/21 da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT), que trata das informações para o Portal de Transparência do Governo Estadual, sobre a concessão de diárias;
- a necessidade de atualizar o procedimento de Solicitação de Diária e do Relatório de Viagem, com vistas à modernização e à eficiência dos procedimentos administrativos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Padronizar os procedimentos administrativos referentes às solicitações e concessões de diárias, cotas de traslado e alimentação aos servidores públicos e contratados temporários em viagem a serviço de representação institucional, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – Detran/RJ.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento da indenização prevista no caput os servidores que se afastarem, no interesse do serviço público, da localidade em que têm exercício, nos termos do Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019.

§ 1º. Considera-se afastamento, para fins do disposto no caput, o deslocamento temporário do servidor para outra localidade, com finalidade de representação institucional, devidamente autorizado pela Autoridade Máxima do Detran/RJ.

§ 2º. A contagem do período de afastamento se inicia a partir do embarque do servidor no meio de transporte na sede da repartição em que desempenha suas funções e finda por ocasião de seu desembarque no mesmo local.

§ 3º. Os afastamentos para o exterior deverão ser submetidos à aprovação do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, devendo tal ato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

CAPÍTULO II
DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS A SERVIÇO

Art. 3º - O DETRAN/RJ providenciará o transporte dos servidores públicos e contratados temporários em viagem a serviço de representação, por meios próprios ou mediante aquisição de passagens aéreas ou terrestres.

Parágrafo Único. A aquisição de passagens aéreas e terrestres pelo DETRAN/RJ deverá, preferencialmente, ser efetuada por meio de registro de preços, realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança -SECCG.

Art. 4º - As solicitações de passagens deverão respeitar a programação prévia estabelecida pela administração e ser realizadas preferencialmente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data prevista para a viagem.

Art. 5º - Deverá ser adquirida, preferencialmente, a passagem na classe econômica mais baixa disponível.

Parágrafo Único. Caso seja necessária a aquisição de passagem em classe diversa, o titular do DETRAN/RJ deverá submeter a justificativa ao Secretário de Estado da Casa Civil e Governança para autorização.

CAPÍTULO III
DAS DIÁRIAS

Art. 6º - Consideram-se diárias as indenizações destinadas a compensar as despesas de alimentação e pousada do servidor público ou contratado temporário em viagem por motivo de serviço.

Parágrafo único. Não se concederá diária:

- I - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
- II - quando o Município para o qual se deslocar o servidor seja contíguo ao da sede da repartição e em relação a este constitua unidade urbana;
- III - quando o deslocamento se der entre os Municípios da Região Metropolitana, exceto em casos de calamidade pública, assim reconhecida pelo Governo Municipal e/ou Estadual;
- IV - quando o deslocamento de ida e volta não exceder o período de 04 (quatro) horas;
- V - quando as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;
- VI - durante o período de trânsito, no caso de remoção do trabalhador para outra unidade administrativa situada em Município diverso daquele em que tinha exercício, e
- VII - quando na localidade de destino existir estrutura organizacional do Estado com refeitório e alojamento gratuitos destinados à categoria funcional a que pertencer o agente público ou outra que lhe seja equiparada.

Art. 7º - Os valores das diárias de alimentação nacional e internacional concedidas aos servidores públicos e contratados temporários do DETRAN/RJ em viagem a serviço, são aqueles descritos na tabela constante do Anexo do Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019.

§ 1º. A diária de pousada só será devida quando o agente público em viagem a serviço necessitar pernoitar no local de destino.
§ 2º. Os valores das diárias no exterior e nacional são os constantes da Tabela que constitui o Anexo do Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019, que serão calculados em real para diárias nacionais e em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros, para diárias no exterior.

§ 3º. O Presidente do Detran/RJ, na qualidade de autoridade integrante do Grupo I, conforme disposto no Anexo do Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019, poderá utilizar passagem aérea na classe executiva, desde que sua aquisição ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Governança.

Art. 8º - As diárias de alimentação serão pagas em percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor base quando o afastamento da sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas, ou de 100% (cem por cento) do valor base quando o afastamento da sede for superior a 08 (oito) horas.

Art. 9º - As diárias serão pagas, preferencialmente, com antecedência em relação à data prevista para a viagem.

Art. 10 - As despesas de alimentação e hospedagem dos colaboradores eventuais serão indenizadas por meio da concessão de diárias, custeadas pelo Detran/RJ, com a despesa imputada à dotação consignada na classificação de serviços.

§ 1º. O Presidente do Detran/RJ estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

§ 2º. Será vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública estadual, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO IV DO TRASLADO

Art. 11 - Serão devidas cotas de traslado para indenizar o servidor público ou contratado temporário pelos deslocamentos realizados:

- I – da residência ou local de trabalho ao local de embarque;
- II – do local de desembarque ao local do evento ou hospedagem;
- III – do local do evento ou hospedagem ao local de embarque;
- IV – do local de desembarque ao local de trabalho ou residência;
- V – bem como nos deslocamentos diários necessários ao cumprimento da missão.

Parágrafo Único. Deverão ser observados os seguintes critérios para a concessão das cotas de traslado, observado o valor constante do Anexo do Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019:

- I - no deslocamento de ida - 02 (duas) cotas de traslado;
- II - no deslocamento de volta - 02 (duas) cotas de traslado.
- III - no deslocamento diário - 02 (duas) cotas de traslado por dia.

Art. 12 - Não haverá pagamento de traslado:

- I - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
- II - quando o deslocamento de ida e volta não exceder o período de 04 (quatro) horas;
- III – em nenhuma hipótese quando o transporte da residência ou local de trabalho ao local de embarque ou do local de desembarque ao local de trabalho ou residência ou as despesas relacionadas ao deslocamento à viagem em serviço estiverem assegurados pelo Detran/RJ ou correrem por conta de terceiros; e
- IV - quando a missão ou o evento ocorrer no mesmo local da hospedagem ou for assegurado transporte pelo organizador do evento.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA REQUISIÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS, COTAS DE TRASLADO E PASSAGENS AÉREAS

Art. 13 - A solicitação de indenização de diárias e cotas de traslado será requerida através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devendo o servidor preencher todos os campos dos documentos: “FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA” e o “RELATÓRIO DE VIAGEM”, conforme Anexos à Resolução SECCG Nº 59, de 30 de agosto de 2019, ou norma posterior que a modifique ou a revogue.

§ 1º - A ausência de preenchimento de qualquer dos campos dos documentos mencionados no caput acarretará a devolução do processo ao servidor para complementação.

§ 2º - Além da informação sobre o município de origem e destino da viagem, o servidor deverá datar e relatar as atividades realizadas em cada uma das localidades de destino, a fim de justificar a indenização diária e cotas de traslado.

§ 3º - Em caso de viagem contínua, quando ocorrerem deslocamentos entre diferentes municípios, o servidor deverá preencher a informação de qual município se deu o pernoite, no formulário e no relatório, descrevendo, de forma sucinta nas viagens nas localidades que indica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, nos quais não for possível a realização da hospedagem no município de destino com pernoite em outra localidade, o servidor deverá apresentar a justificativa no “RELATÓRIO DE VIAGEM”.

Art. 14 - O “FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA” deverá conter 03 (três) assinaturas, que devem ser incluídas por meio de Bloco de Assinatura no SEI:

- I – do servidor requerente;
- II – de sua chefia imediata;
- III – do Diretor-Geral, Assessor-Chefe, Coordenador-Geral ou cargo equivalente.

Parágrafo único. No “RELATÓRIO DE VIAGEM” será exigida apenas a assinatura do servidor requerente.

Art. 15 - As solicitações de diárias devem ser realizadas em um único processo administrativo por servidor, de modo a contemplar todos os pedidos dentro do mesmo exercício.

§ 1º. Todos os pedidos deverão ser iniciados com os documentos em ordem cronológica, observando os seguintes procedimentos:

I - Cada pedido será iniciado com o contracheque vigente, o qual deverá ser nomeado na árvore do processo SEI como: "CONTRACHEQUE – BLOCO nº" nos termos do Anexo III;

II - Cada pedido equivale a 01(um) BLOCO, no qual o servidor deverá incluir e nomear de forma sequencial.

§ 2º. Todos os documentos necessários a cada bloco de pedido devem fazer menção à data de realização da viagem no campo "NOME NA ÁRVORE" no SEI.

§ 3º. Nos casos em que houver viagem contínua, a data mencionada no campo acima deverá corresponder a que se deu início.

Art. 16 - No processo de indenização de diárias e cotas de traslado, o servidor deverá juntar contracheque atualizado.

Art. 17 - O servidor público civil, empregado público ou contratado temporário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do retorno ao local onde exerce suas funções, deverá apresentar à sua chefia imediata o relatório de viagem e os cartões de embarque das passagens recebidas, e as diárias devem ser solicitadas, via SEI, em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, a contar do término da viagem.

Art. 18 - Para fins de cumprimento das disposições deste Capítulo, os procedimentos administrativos deverão observar integralmente o disposto na Resolução SECCG nº 59, de 30 de agosto de 2019.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Caso o servidor público ou contratado temporário retorne da viagem a serviço em prazo inferior ao previsto inicialmente ou em caso de cancelamento da viagem a serviço, na hipótese em que as diárias e traslados tenham sido adiantadas, os valores deverão ser restituídos ao Detran/RJ, integralmente ou o excedente de diárias e traslados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do retorno.

Art. 20 - No caso de não realização da viagem a serviço, deverá ser efetuado o imediato cancelamento de passagens aéreas e terrestres já contratadas, cabendo à autoridade competente no âmbito do Detran/RJ apurar eventual responsabilidade, quando daí decorrerem despesas para o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 21 - Compete ao Presidente do Detran/RJ fiscalizar a correta aplicação das normas previstas no Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019, relativas à concessão de passagens, diárias e traslados, nos casos de viagem de representação.

Art. 22 - Em caso de viagem ao exterior, o Estado do Rio de Janeiro arcará com as despesas para a contratação de seguro de saúde para o servidor público.

Art. 23 - As diárias, as cotas de traslado e alimentação possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre elas descontos a título de contribuição previdenciária e imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

Art. 24 - Os formulários para solicitação de diárias, cotas de traslado, emissão de passagens aéreas e cálculo de diárias deverão, obrigatoriamente, observar os modelos padronizados estabelecidos nos Anexos da Resolução SECCG nº 59, de 30 de agosto de 2019.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de abril de 2025, revogando-se a Portaria DETRAN/RJ 6841 de 02 de julho de 2025, bem como as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025.

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ